



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 06 de outubro de 2025.

**De:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

**Para:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**Referência:**

Processo nº 0/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 8/2025

**Autoria:**

**Ementa:** Regulamenta o processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis, e dá outras providências.

**Processos Apensados:** Nenhum

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Emitir Parecer do Projeto de Resolução na Comissão de Justiça

**Ação realizada:** Parecer Favorável

**Descrição:**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 12 SETEMBRO DE 2025.

**1 - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em epígrafe, "**Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Legislativo e Administrativo Eletrônico no Âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis e dá outras providências**"

Veio o presente Projeto de Lei para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é buscar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para a regulamentação de processos eletrônicos na Câmara Municipal de Mantenópolis, o que de fato trará mais eficiência e transparência na gestão desta esfera de poder, facilitando ao cidadão acesso as informações administrativas e o tramite das proposições que estão sendo apreciadas por esta Egrégia Casa de Leis.

**II - VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação de Leis a manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, assim como ao seu aspecto gramatical e lógico.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Quanto ao aspecto constitucional , verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa das leis que versam sobre o objeto do presente Projeto de Resolução em análise, e, dentro desse contexto , verifica-se que o respectivo Projeto encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito , já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração de leis.

Feito estas considerações e respeitadas eventuais opiniões dissonantes, opinamos pelo regular tramite do Projeto de Lei, sendo este o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, "**Sala Luiz Simão**" 25 de setembro de 2025.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizante da Silva

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro

**Próxima Fase:** Encaminhar Projeto de Resolução para Primeira Discussão e Votação

**Denilson Paizante**  
**Vereador**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em **06/10/2025 07:37**

Checksum: **90E0787D08A4137778970A9DDD8FD015BF7337981A263D5A3052911E223DD11F**

